



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 106/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para instituir gratificação especial aos motoristas, motoristas de ônibus e motoristas de veículos pesados ocupante de cargos efetivos ou contratos temporários, categorias que, no entendimento da atual Administração, desenvolvem atividade de natureza especial e não eventual, trabalhando diariamente no transporte de nossos alunos da rede municipal e estadual de ensino, realizando uma importante tarefa diariamente, sempre conduzindo o bem mais precioso das nossas famílias que são as crianças, além dos motoristas que realizam as viagens em veículos oficiais, em sua grande maioria na área da saúde, levando nossos usuários do SUS na busca de tratamento especializado na rede referenciada de saúde em outros municípios.

Esta demanda surgiu de uma reunião da atual Administração, que mantém diálogo permanente com o Sindicato dos Servidores Municipais, que recebeu membros da diretoria e uma dezena de servidores que apresentaram a demanda e subsidiaram a administração com informações sobre legislação semelhante em outros municípios, como por exemplo, Passo do Sobrado.

É pilar fundamental da atual Administração ouvir, dialogar, buscar entendimento e, na medida do possível, atender as demandas dos nossos servidores municipais, uma vez que são eles que estão no dia a dia trabalhando e atendendo nossa comunidade. Este diálogo permanente, verdadeiro e honesto com o Sindicato dos Servidores Municipais, tem nos motivado a trabalhar em parceria com nossos servidores pensando no futuro de nosso município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de abril de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

de 02 de abril de 2025

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE
NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial aos servidores do Poder Executivo que exerçam atividades de motorista, motorista de ônibus e motoristas de veículos pesados, ocupantes de cargos efetivos ou contratos temporários, no efetivo exercício da função.

Art. 2º. O valor da gratificação será pago mensalmente ao servidor, correspondente a 20% do vencimento básico de seu cargo, exceto nos casos previstos no artigo 91, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Caso o servidor receba a penalidade constante no artigo 133, inciso II da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, e não faça a opção pela conversão em pecúnia, os dias de suspensão serão descontados proporcionalmente ao valor da gratificação.

Art. 3º. A referida Gratificação Especial não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a previdência, férias e décimo terceiro.

Art. 4º. A devida gratificação poderá ser paga a servidor que já faz jus a outros tipos de gratificação ou jeton.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 02/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 106/2025, que institui gratificação especial para motoristas, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2025	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	104.388,34	109.607,76	115.088,14	120.842,55
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTAIS ==>	104.388,34	109.607,76	115.088,14	120.842,55
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☐ A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4899/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026, 2027 e 2028 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

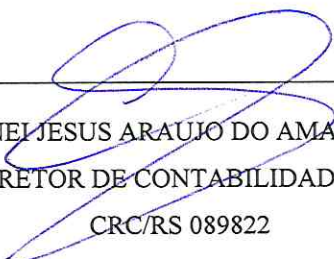
- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025, e no Plano Pluri Anual para os exercícios financeiros de 2025, e será incluída para os anos 2026, 2027 e 2028 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

ÍTEM	2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 78.839.671,00	R\$ 82.781.654,55	R\$ 87.748.553,82	R\$ 93.890.952,59
(2) Gastos Totais com Pessoal	R\$ 35.457.736,42	R\$ 37.585.110,61	R\$ 40.028.001,04	R\$ 42.829.762,67
Poder Executivo				
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	44,97%	45,40%	45,62%	45,62%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R\$ 104.388,34	R\$ 109.607,76	R\$ 115.088,14	R\$ 120.842,55
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R\$ 35.562.124,76	R\$ 37.694.718,36	R\$ 40.143.089,19	R\$ 42.950.605,22
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	45,11%	45,54%	45,75%	45,75%



SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RS 089822



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilnei Jose Nazareth de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com vista a instituir gratificação especial a motoristas, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4899 de 10 de dezembro de 2024 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2025.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Mostardas, 02 de abril de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal